

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/
MJ, REALIZADA EM 05.12.89.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e oitenta e nove, na sala de reunião do terceiro andar do edifício sede do Ministério da Justiça, reuniu-se o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC/MJ, sob a Presidência do Dr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVEA, após haver constatado a existência de quorum regimental e observadas as presenças dos Conselheiros FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, JAIRO D'ALBUQUERQUE VEIGA, ANTÔNIO RAPHAEL TEIXEIRA FILHO, JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO, ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA, JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO, PAULO SALVADOR FRONTINI, MARIA BETHÂNIA VILELLA TADEU, ROGÉRIO FERREIRA, MARILENA IGREJA LAZZARINI, PLÍNIO ANTÔNIO BRITTO GENTIL, ALDEBERT DE QUEIROZ, ALBERTO VIEIRA RIBEIRO, LUIZ ROBERTO DA ROCHA MAIA, ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES, VANTUIL CARNEIRO SOBRINHO, EVALDO PINTO, HÉLIO ZAGHETO GAMA, MARIA DO SOCORRO FRANÇA PINTO, FRANCISCO JANES FONTENELLES FELÍCIO, LÚCIA MARIA DOS SANTOS PACÍFICO HOMEM, EDNEY GHERSEL NARCHI, DAGMAR MARIA DE SANT'ANNA MARTINS e SALVADOR SIDNEY FARINA, Titulares e Suplentes, respectivamente. Foram anotadas as presenças no recinto, de Dr. Marcelo Gomes Sodré e Dr. Melchíades do E. S. Ferreira, Diretores dos PROCON's São Paulo e Distrito Federal, respectivamente. A seguir o Senhor Presidente deu posse aos novos Conselheiros presentes e submeteu à apreciação do Plenário a Ata da 32ª Reunião Ordinária do CNDC, que foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente comunicou aos presentes a tramitação do projeto do Código de Defesa do Consumidor. Em discussão o assunto, foi aprovada Resolução no sentido de encarecer aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais e Senadores a extrema conveniência em que seja aprovado, ainda na presente Legislatura, o Código de Defesa do Consumidor, o que foi aprovado por unanimidade. Passou-se ao item quatro da Pauta com o PROCESSO 120/89 - Projeto de Lei 1.630/89 - "Reprime o aumento arbitrário de lucros das concessionárias de serviços de transporte que sonegam o troco das passagens. Relatora: Cons. Lúcia Pacífico. Parecer: através da Subchefia do Gabinete Civil para Assuntos Parlamentares, levar ao conhecimento do Deputado Carlos Cardinal - autor do projeto - e às Comissões de Justiça, Economia, Indústria e Comércio e de Transportes, o parecer do CNDC, com a inclusão do parágrafo Único no artigo 1º do citado projeto, no sentido de desobrigar a concessionária a efetuar o troco com pagamento em moeda que exceda de 10 (dez) vezes o valor da passagem, tendo o Cons. Evaldo Pinto proposto publicidade em torno do assunto, acrescentando-se ao respectivo parágrafo a expressão "que deverá estar fixado nos coletivos", o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 046/88 - Denúncia contida na revista "SAÚDE", relativa a carne contaminada com o hormônio DES. Relatora: Cons. Marilena Lazzarini. Parecer: pelo arquivamento do processo, tendo em

vista que a posição do CNDC a respeito do assunto já foi suficientemente discutida, inclusive, com a elaboração da Resolução nº 18/88, de 27.10.88, que recomenda aos Ministérios da Agricultura, Saúde, Fazenda e da Justiça, medidas preventivas e repressivas no combate ao uso do anabolizante dietilestilbestrol - DES na pecuária. O Cons. Jairo Veiga sugeriu que, não obstante as providências já tomadas pelo CNDC, fosse formada uma comissão composta pelos Conselheiros Salvador Farina, Antônio Raphael T. Filho, Marilena Lazzarini e ele próprio, para tratar do assunto no que diz respeito a qualidade da carne consumida no País e voltar ao assunto na próxima reunião, o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 144/89 - Denúncia do PROCON/GO com xerox de recorte do jornal "Gazeta Mercantil" que trata da possível importação do álcool metanol para uso automotivo. Relatora: Marilena Lazzarini. Parecer: elaboração de uma Moção no sentido de manifestar a preocupação do CNDC junto aos Ministérios da Saúde, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social e demais órgãos envolvidos e que se faça uma campanha de esclarecimentos ao público acerca do uso do metanol. O assunto foi debatido por vários Conselheiros, sendo apresentada pelo Cons. Jairo, uma proposta da não utilização do metanol, que foi reprovada. Foi sugerido maior incentivo ao Pró-álcool junto ao Governo Federal. O Cons. Hélio Gama comunicou aos presentes a liminar ganha no Estado do Rio de Janeiro contra a entrada do metanol no País. O Cons. Jairo Veiga salientou que o Ministério da Saúde já decidiu importar o metanol e lê laudo conclusivo de comissão daquele Ministério, constituída para estudar o seu uso e seus efeitos. Salientou que votaria contrário ao uso do referido produto. PROCESSO 094/89 - Validade da Resolução 280/89, do Conselho Estadual de Educação do Ceará e condições de pagamento da matrícula imposta pelo Colégio Christus, de Fortaleza/CE. Relator: Cons. José Geraldo B. Filomeno. Parecer: Oficiar aos Conselhos Estaduais de Educação, bem como, ao Federal, remetendo a cópia do parecer relativo ao assunto, dando ciência ao interessado, anexando cópia do procedimento e as providências tomadas. Dar conhecimento ao Cons. Rogério, por estar com processo sobre o mesmo assunto a relatar e após estas providências pede o arquivamento do referido processo, o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 134/89 - Denúncia contra financiamento feito pela FINASA. Relator: Cons. José Geraldo B. Filomeno. Parecer: Oficiar ao interessado, encaminhando-lhe cópia do Parecer, informando-o que esclarecimentos a respeito do assunto deve ser dirigido diretamente ao Banco Central do Brasil e, em seguida, pede o arquivamento do processo, o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 102/89 - Publicação de Boletins de Interesse Comum Editados pela FORD. Relator: José Geraldo B. Filomeno com vistas cedida ao Cons. Adelbert de Queiroz em 27.06.89. O Relator propôs encaminhar cópia do relatório ao reclamante, bem como, cópia do recorte de jornal juntado por sua iniciativa, acolhendo a proposta do Cons. Aldebert no sentido de oficiar a CNI e ANFAVEA, encaminhando-lhes cópia do referido relatório e ainda, a elaboração de uma Resolução solicitando à Confederação Nacional da Indústria, recomendar as suas filiadas que sempre que forem praticar o "recall" de qualquer produto, deem ao fato, amplo conhecimento a todos os seus consumidores envolvidos, pelos meios de comunicação disponíveis na

sociedade, o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 108/89 - Projeto de Lei nº 1.020/89, do Dep. Brandão Monteiro, "dá nova redação ao inciso VI do art. 2º, à alínea a do artigo 4º e ao art. 5º da Lei 1.521/51" (Lei dos crimes contra a Economia Popular). Relator: Cons. Hélio Z. Gama com vistas cedida ao Cons. Alcides B. Pereira que opinou pelo parecer do relator ao acatar o projeto original, adaptando-o ao constante na Medida Provisória nº 50/89, alterada pela Lei 7.784/89, de 28.06.89, que alterou as normas do art. 11 da Lei Delegada nº 04/62, o que foi aprovado por unanimidade, cabendo ao CNDC, oficial à Subchefia do Gabinete Civil para Assuntos Parlamentares da Presidência da República, encaminhando cópia do parecer. PROCESSO 125/89 - Revogação indevida da Portaria SUPER/SUNAB nº 011/86, que disciplina o registro de vendas de automóveis, sobretudo filas de espera e outros pormenores para evitar-se a sonegação de aumentos de preços e cobranças de ágio. Relator: Cons. Alcides B. Pereira. Parecer: Opinou pelo arquivamento do processo tendo em vista a publicação da Portaria nº 070/89-SUPER/SUNAB, de 05.07.89, o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 090/89, apenso ao de nº 28/88 - Sistema Financeiro de Habitação. Relator: Cons. Hélio Z. Gama. Parecer: Tendo em vista a matéria ser regulamentada pela Resolução 1.368/87 e constar da Circular 1.331/88, opina pelo encaminhamento ao Banco Central do Brasil com vistas a regulamentação especial. A Cons. Socorro França sugeriu a elaboração de uma Resolução alterando a de nº CNDC/MJ-14/88 no sentido de substituir em seus considerandos a palavra "ilegal" por "conflita" e a expressão "que os mutuários não estão obrigados" por "é discutível estejam os mutuários obrigados", com encaminhamento ao Banco Central do Brasil, SUSEP e comunicação ao interessado, o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 12/87 - Qualidade e segurança dos pneus. Relator: José Antonio Silvério. Parecer: acompanhamento por parte do INMETRO e realização de ensaios normalizados para certificação da qualidade dos produtos disponíveis. Em discussão o assunto, foi decidido uma reunião de representante da ABPA, do Conselheiro relator e Presidente do CNDC para estudar de como será feita a campanha de esclarecimentos aos consumidores sobre a nomenclatura dos pneus. Comunicar ao PROCON/GO encaminhando cópia do relatório, o que foi aprovado por unanimidade. PROCESSOS 075, 089, 116 e 124/89 - não foram relatados pela ausência de seus relatores. PROCESSO 050/89 - foi transferido para a próxima reunião. PROCESSOS 039/88 e 136/89, foram retirados de pauta. PROCESSOS 25/88 e 63/89, relativos à Previdência Privada e Golden Cross, respectivamente, não foram abordados dado ao adiantado da hora sendo transferidos para a próxima reunião. Em assuntos gerais o Cons. Janes Fontenelles, Diretor do PROCON/RO, falou da necessidade de uma estrutura mais adequada no sentido de agilizar os trabalhos, aceitando, inclusive, subsídios para equipará-los a um modelo ágil. O Dr. Melchiades, Diretor do PROCON/DF, manifestou o seu apoio a proposta do PROCON/RO. O Cons. Janes Fontenelles, ainda fazendo uso do palavra, apresentou o anteprojeto do XI Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor a realizar-se naquele Estado no exercício de 1990, em data a ser fixada. O Cons. Edney Narchi pediu a palavra para sugerir uma Moção de agradecimento aos antigos Conselheiros, a constar em Ata, o que foi aprovado por unanimidade. A Cons. Socorro França sugeriu voto de pesar pelo

falecimento de Eduardo Vidigal, filho do Ministro Edson Vidigal, do Tribunal Superior de Justiça, o que foi aprovado por unanimidade. Esgotado o tempo regulamentar, o Senhor Presidente marcou a próxima reunião para os dias 31.01 e 01.02.90 e deu por encerrada a Sessão, da qual lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente e Secretária-Executiva do CNDC.

SILVANA M.R.VALADARES
Secretária-Executiva

JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA
Presidente